

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque




José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 028/2017-L

DATA DA ENTRADA: 06 de abril de 2017

10ª Leitura em Plenário III
Sessão Ordinária de
10 / 04 / 2017
Secretário 

AUTOR: Rafael Inzi de Araújo

ASSUNTO: Institui o Dia municipal do Futebol
Amador na Estância Turística de São Roque
e dá outras providências

RETIRADO PELO AUTOR
EM 08/05/2017

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 08/05/2017 - 14ª Sessão Ordinária

14ª Sessão
Ordinária

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS.: revisão simples
revisão detalhada
revisão completa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 28/2017-L, DE 06 DE ABRIL de 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO.

Este projeto de Lei visa incluir no calendário oficial do município o "Dia do Futebol Amador", este dia será uma homenagem aos vários cidadãos e atletas, que nos finais de semana participam das atividades nos campos de futebol da cidade e zona rural.

Pelas razões expostas o autor pede o apoio de todos os Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 06/04/2017 - 14:10:18 01764/2017, de 06 de abril de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 28/2017

De 06 de abril de 2017.

Institui o Dia Municipal do Futebol Amador na Estância Turística de São Roque e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial Do Município o "Dia do Futebol Amador", que deverá ser celebrado anualmente no dia 16 de agosto.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 06 de abril de 2017.


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFA TANZI)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 06/04/2017 - 14:10:18 01764/2017

lccg

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
PARECER 080/2017



Parecer ao Projeto de Lei nº 028/2016-L, de 06 de abril de 2017, de iniciativa do N. Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que institui o Dia Municipal do Futebol Amador da Estância Turística de São Roque.

Pretende o N. Vereador Rafael Tanzi de Araújo, através do Projeto de Lei nº 028/2017-L, de 06 de abril de 2017, instituir o Dia Municipal do Futebol Amador, inserindo-o no Calendário de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto.

A instituição da data comemorativa no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.



No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que
"Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou
instituição de programas e serviços, nas diversas áreas
de gestão, envolvendo os órgãos da Administração
Pública Municipal e a própria população". "Assim,
quando o Poder Legislativo do Município edita lei
criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo
programa de governo, , como ocorre, no caso em
exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade
mais segura, invade, indevidamente, esfera que é
própria da atividade do Administrador Público, violando
o princípio da separação dos poderes".

**"Observa-se que o Poder Legislativo não se
limitou à criação do programa, ao contrário,
determinou sua regulamentação pelo executivo e
indicou a Secretaria que teria responsabilidade
pelos eventuais custos da campanha."**



Ainda, se qualquer Projeto que vier
acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir
dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei
Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto
de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao
Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não
há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao
Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa,
capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da
Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no
sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo
Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres
Vereadores.



É o parecer, s.m.j.

São Roque, 11 de Abril de 2017.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON
FERNANDES**

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 067 – 11/04/2017

Projeto de Lei nº 028-L, 06/04/2017, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal do Futebol Amador na Estância Turística de São Roque e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

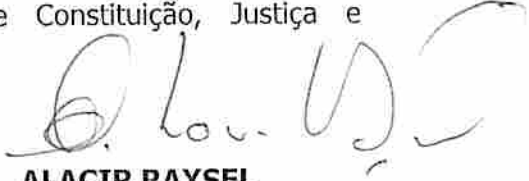
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2017.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR